



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2019
Decisão : 056/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Autos à Revelia de nºs: 9900022278/2017, 9900023340/2017, 9900026898/2018, 9900030700/2018, 9900031772/2018, 9900031778/2018, 9900032334/2019, 9900032573/2019, 9900032746/2019, 9900032807/2019, 9900032835/2019.
Interessado : Rita de Kássia Parente Alves Sousa – ME, 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda, Hugo Henrique S. Figueira, Timer-Tecnologia, Instalações, Manutenção e Redesign Ltda, M S Geradores Comércio e Serviço, CASAARTE Construções, Serviços e Comércio Ltda – ME, Stemac S/A Grupos Geradores, Mourick A. Ramos Diversos Eletrônicas, JMA Grupos Geradores Ltda, AVF Barros Eireli – ME, Novaera Nordeste Eventos e Promoções Ltda.

EMENTA: Aprova o Julgamento à Revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 21ª, realizada no dia 05 de dezembro de 2018 e, apreciando os autos de nºs: 9900022278/2017 - Rita de Kássia Parente Alves Sousa – ME, 9900023340/2017 - 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda, 9900026898/2018 - Hugo Henrique S. Figueira, 9900030700/2018 - Timer-Tecnologia, Instalações, Manutenção e Redesign Ltda, 9900031772/2018 - M S Geradores Comércio e Serviço, 9900031778/2018 - CASAARTE Construções, Serviços e Comércio Ltda – ME, 9900032334/2019 - Stemac S/A Grupos Geradores, 9900032573/2019 - Mourick A. Ramos Diversos Eletrônicas, 9900032746/2019 - JMA Grupos Geradores Ltda, 9900032807/2019 - AVF Barros Eireli – ME, 9900032835/2019 - Novaera Nordeste Eventos e Promoções Ltda, todos sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao Conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira, Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição do Conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE